PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 673/89

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de NCz$ 2.000.000,00; a abrir um crédito adicional especial de até NCz$ 1.000.000,00 e um crédito adicional suplementar / de até NCz$ 2.000.000,00, destinados à aquisição de equipamentos para o Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizao a contratar operação de crédito até o limite de NCz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), junto a instituições financeiras do País, oficiais / ou não, por prazo não superior a 96 (noventa e seis) meses, com encargos finaceiros de acordo com a legislação em vigor, a serem fixados no respectivo contrato de financiamento.

§ 1º - O valor da operação de crédito e os respectivos encargos, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município e determinada por Resoluções do Banco Central, Senado / Federal e/ou por quaisquer outros órgãos encarregados desse mister.

§ 2º - O montante das operações de crédito fixado por este artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas / por esta Lei, serão aplicados na aquisição de equipamentos pesados e veículos, para uso da administração pública municipal.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder

continua

Executivo Municipal, autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do ICM e FPM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios) ou outros tributos que os substituirem, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para a amortização das prestações e encargos.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro, / com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação / das operações de crédito, o Orçamento do Município, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Para o corrente exercício, fica o Chefe do POder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, da quantia de até NCz$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), destinados a atender despesas com a amortização do principal e encargos no corrente exercício, os quais serão classificados no respectivo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 8º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo 7º, desta lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo MUnicipal, autorizado a se utilizar daqueles que são mencionados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura do mencionado crédito.

continua

Lei nº 673/89 fls. 03

Art. 9º - Fica, ainda o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, da quantia de até NCz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), destinado à aquisição dos bens a serem adquiridos, cuja classificação será detalhada no Decreto / de abertura do respectivo crédito.

Art. 10 - Os recursos para a abertura do crédito previsto no artigo 9º, desta Lei, serão cobertos com o produto da operação de crédito de que trata o art. 1º, da presente lei, dos quais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO. Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do / ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal